



PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Árvore da Vida – Casa Alva

O Parecer de Órgão Técnico da Secretaria de Assistência Social, previsto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, **artigo 35**. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública, **inciso V** – emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito: **a)** do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada; **b)** da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei; **c)** da viabilidade de sua execução; (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015); **d)** da verificação do cronograma de desembolso (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015); **e)** da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos; **f)** (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015); **g)** da parceria da designação do gestor da parceria; **h)** da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria; **i)** (Alínea com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015). O referido parecer de órgão técnico, realizado por servidor nomeado através do Decreto nº 10.953, de 24 de março de 2023.

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Conforme a proposta apresentada tem por objeto, a conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional provisório para mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes, residentes no Município de Gaspar para 06 (seis) vagas. A respeito da modalidade de parceria adotada, será o Termo de Colaboração nº 01/2025, dispensável de chamamento público, com fulcro no artigo 30, VI, da lei nº 13.019/2014 e alterações, conforme justificativa de Dispensa de Chamamento Público, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 20 de fevereiro de 2025, extrato do ato nº 6951794, edição nº 4767.



b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista.

O plano de trabalho está de acordo com as demandas sociais do município de Gaspar/SC; Considerando o disposto no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e a infância, e a assistência aos desamparados. Considerando o disposto no Capítulo VII da Lei Orgânica do Município de Gaspar que trata da família, da mulher, da criança, do adolescente, do jovem, do idoso e das pessoas portadoras de deficiência; Considerando a promulgação da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha prevê como uma das estratégias de enfrentamento a violência doméstica e familiar contra a mulher, que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção e emergencialmente quando for o caso, art 9º.

c) Da viabilidade de sua execução.

A entidade apresenta compatibilidade entre os objetivos propostos e os critérios de seleção, pois dentro da identificação do objeto pontua claramente o público alvo. Pontuou ainda que a instituição preza pela execução de seus objetivos específicos, abordados abaixo, os quais são cruciais para que a violência doméstica seja rompida e essas mulheres tenham a oportunidade de terem sua vida reestruturada:

- Acolher, proteger, prevenir a continuidade de situações de violência e garantir a proteção integral de forma individualizada e extensivo aos usuários com vínculos de parentesco na mesma unidade de acolhimento;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligências, violências, violação de direito e a ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e do sistema de justiça, encaminhando para atendimento jurídico e psicológico às usuárias e seus dependentes e ainda as demais políticas setoriais e intersetoriais;



- Estimular e desenvolver aptidões e habilidades respeitando o interesse e a escolha com autonomia;
- Desenvolver condições para a independência e autocuidados;
- Incentivar e promover o acesso a rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;
- Garantir a proteção e os cuidados durante o período noturno dos usuários;
- Estimular hábitos e atitudes de autocuidado e de interação social com as pessoas da comunidade;
- Manter obrigatoriamente o sigilo quanto à identidade das usuárias e o local preservados;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidade e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Preparar a acolhida para o desligamento do serviço, que é provisório/temporário.

Ademais o Parecer da Comissão de Seleção, nomeada através do decreto nº 10.934, de 15 de março de 2023, é favorável a Celebração da Parceria com a Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida – Casa Alva e a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Assistência Social.

d) Da verificação do cronograma de desembolso.

O valor global da parceria é de R\$338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), necessários para execução do serviço conforme apresentado através do Plano de Trabalho. A descrição de todas as despesas consta no Cronograma de Desembolso para disponibilização de 06 (seis) vagas para acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar, acompanhadas ou não de seus filhos e/ou dependentes ao custo mensal por vaga de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), totalizando R\$56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais) mensais, mediante 12 (doze) parcelas iguais ou não, e movimentação exclusiva em conta específica o qual ocorrerá por conta da classificação da despesa e indicação da unidade orçamentária.



e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

A fiscalização da execução da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada através do Decreto nº 10.951, Decreto nº 12.251 e Decreto nº 12.418; Órgão colegiado destinado a monitorar, avaliar as parcerias celebradas e homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação de chamamentos públicos, dispensa ou inexigibilidade e pelo Gestor da Parceria nomeado através do decreto nº 12.404, de 23 de janeiro de 2025, cujas obrigações estão previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Quanto aos procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos será realizado através da das prestações de contas, apresentadas mensalmente e analisadas pelo responsável na Secretaria de Assistência Social, bem como pela Controladoria Geral do Município.

Ante o exposto, o parecer do Órgão Técnico observado o cumprido todos os requisitos acima elencados e demais disposições previstas na Lei nº 13.019/2014, inclusive quanto à documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil Árvore da Vida e conferida pela Comissão de Seleção nomeada através do Decreto nº 10.934 e sua alteração através do Decreto nº 12.403, o parecer é favorável a Celebração da Parceria através de Termo de Colaboração.

Gaspar, 06 de março de 2025.

Marilete Zimmermann
Pedagoga
Matricula 10735